



PROCESSO	-
INTERESSADO	GERTEC
ASSUNTO	Revisão dos parâmetros para análise de Certidão de Acervo Técnico com atestado

DELIBERAÇÃO Nº 103/2019 – CEP-CAU/SC

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/SC, reunida ordinariamente na Sede do CAU/SC, situada na Avenida Prefeito Osmar Cunha, 260, 6º andar, Centro, Florianópolis/SC, no dia 28 do mês de agosto de dois mil e dezenove, **no uso das competências** que lhe conferem os artigos 91 e 95 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Resolução nº93 do CAU/BR que dispõe sobre a emissão de certidões pelos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC.

DELIBERA:

1. Esclarecer que o CAU/SC não fará a aprovação de planilha orçamentária anexa ao atestado, somente planilha de serviços, que deverá estar rubricada pelo contratante e permitir a identificação de vinculação com o atestado;
2. Modificar o procedimento GERTEC nº003/2019, conforme anexo I, que dispõe sobre parâmetros para análise de certidão de acervo técnico com atestado (CAT-A) no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina;
3. Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Com **04 votos favoráveis** dos conselheiros Everson Martins; Daniel Rodrigues da Silva; Maurício André Giusti e Patrícia Figueiredo Sarquis Herden.

Florianópolis, 28 de agosto de 2019.

Everson Martins
Coordenador Adjunto

Daniel Rodrigues da Silva
Membro Suplente

Maurício André Giusti
Membro Suplente

Patrícia Figueiredo Sarquis Herden
Membro Suplente

**ANEXO I****Procedimento 003/2019****PARÂMETROS PARA ANÁLISE DE CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO COM
ATESTADO (CAT-A)**

Justificativa: O presente procedimento tem por objetivo estabelecer as orientações à Gerência Técnica para análise das certidões de acervo técnico com atestado, regulamentadas pela Resolução nº 93 do CAU/BR.

Fundamentação:

A Resolução nº 93 do CAU/BR estabelece em seus artigos 3º e 4º:

Art. 3º O acervo técnico do arquiteto e urbanista é o conjunto de projetos, obras e demais serviços técnicos no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, que tenham sido por ele realizados e registrados no CAU/UF por meio de Registros de Responsabilidade Técnica (RRT), nos termos da legislação em vigor.

Art. 4º Para fins de constituição de acervo técnico do arquiteto e urbanista somente serão considerados os projetos, obras e demais serviços técnicos de Arquitetura e Urbanismo cujos RRT tenham sido devidamente baixados, nos termos de normativo próprio do CAU/BR.

Estando baixados os RRTs para a solicitação da Certidão de Acervo Técnico com atestado, poderão ser solicitadas adequações no documento, a critério do analista, por meio da permissão de retificação de RRT já baixado, nos parâmetros estabelecidos pelo CAU/BR.

Art. 12. Para obtenção de CAT-A, o arquiteto e urbanista interessado deverá requerer registro do atestado fornecido pela pessoa jurídica contratante, nas condições definidas nos artigos 15 a 18 desta Resolução.

(...)

Art. 15. O atestado de que trata o art. 12 desta Resolução é o documento fornecido pela pessoa jurídica contratante, que comprova a realização do projeto, obra ou outro serviço técnico nele descritos, identificando elementos quantitativos e qualitativos, valores, local e período de realização, responsáveis técnicos envolvidos e atividades técnicas realizadas.

O atestado deverá conter as informações mínimas estabelecidas pelo artigo 15 da Resolução nº93 do CAU/BR e conter as condições mínimas de garantia de autoria do contratante:



- 1) Folha timbrada do contratante, obrigatoriamente para pessoa jurídica de direito público, e preferencialmente para pessoa jurídica de direito privado;

Art. 16. As informações e dados técnicos constantes do atestado deverão ser firmados pelo representante legal da pessoa jurídica contratante ou, em representação desta, por arquiteto e urbanista ou outro profissional que possua habilitação legal para realizar as atividades atestadas.

§ 1º Além das informações descritas no artigo anterior, o atestado deverá conter, no mínimo, os seguintes dados: I – da pessoa jurídica contratante: razão social, endereço e número do CNPJ; II – da pessoa física que firmou o atestado: a) nome, CPF e cargo do representante legal da pessoa jurídica; ou b) nome, título profissional e número de registro no CAU, se arquiteto e urbanista, ou no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), se outro profissional legalmente habilitado.

§ 2º A veracidade e a exatidão das informações e dados técnicos constantes do atestado são de responsabilidade do emitente.

No caso de assinatura digital, conforme Deliberação nº50/2019 da CEP-CAU/SC, mesmo que não informem o CPF de quem firmou o atestado, em razão da assinatura eletrônica por si só já implicar na existência de um cadastro com os dados de identificação e de autenticação do assinante.

Poderão ser solicitados documentos adicionais, como por exemplo, cópia digital do contrato de prestação de serviço ou documento público que comprove a conclusão das atividades atestadas.

Art. 18. Quando o atestado a ser registrado se referir a projeto, obra ou outro serviço técnico realizado em regime de subcontratação ou subempreitada, será necessária a apresentação de anuência do contratante inicial ou de documentos que comprovem a efetiva participação do arquiteto e urbanista na realização das atividades técnicas atestadas.

No atestado deve conter informação se o serviço envolveu ou não a subcontratação. Subsidiariamente, poderá ser fornecido contrato de prestação de serviço, para evitar a alteração do atestado.

§ 1º O registro do atestado será deferido se, após a análise da documentação apresentada, verificar-se que há compatibilidade entre os seus dados e aqueles constantes dos RRT correspondentes efetuados em nome do arquiteto e urbanista responsável pelo projeto, obra ou serviço técnico.



A fim de facilitar a elaboração de atestado técnico pelo contratante, está disposto no anexo 1 do presente procedimento um modelo orientativo de atestado.

Poderá ser apresentada planilha de serviços vinculada ao atestado, desde que tenha as folhas rubricadas pelo contratante e que seja permitida a identificação de vinculação com o atestado e com o responsável técnico. Planilhas orçamentárias não poderão estar vinculadas ao atestado e nem serão analisadas pelo CAU/SC.